



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0519.9/2019

“Institui o Programa Estadual de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que visa instituir o Programa Estadual de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O Deputado Autor afirma, em sua justificação (p. 3/4), que a fibromialgia é uma síndrome caracterizada principalmente por dor crônica e generalizada no corpo, além de outros sintomas. Trata-se de doença que não tem cura, e devido à desinformação, os pacientes acometidos sofrem desnecessariamente durante longo tempo, às vezes anos, por não saberem que há formas de tratar os sintomas e retornar à vida normal.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado diligenciamento, na Reunião do dia 18 de fevereiro de 2020.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foram aprovados dois pedidos de Diligência, para que se trouxesse aos autos manifestações, acerca do tema, da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e do Conselho Estadual de Saúde, restando o Projeto de Lei aprovado naquele Colegiado na Reunião virtual do dia 11 de agosto de 2020.

Registro, todavia, que, aparentemente, o Relator não conheceu a resposta à diligência suscitada, pois se percebe, pelo espelho da tramitação



processual da proposição, que ele encaminhou seu Relatório e Voto à Secretaria da CCJ no mesmo dia em que a resposta à diligência foi acostada aos autos.

Pois bem. Em resposta à supracitada diligência, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde manifestou-se pela inconstitucionalidade da proposição por vício de origem, mencionando quanto ao seu mérito, em síntese, o divergente posicionamento dos respectivos órgãos técnicos:

(I) a **Comissão Médica Estadual de Regulação** alegou que não há embasamento científico que justifique a criação de um programa específico de cuidados para pessoas com Fibromialgia, em detrimento a outras doenças reumatológicas e,

(II) por sua vez, o **Conselho Estadual de Saúde** mostrou-se favorável ao Projeto de Lei, vez que a inexistência de um protocolo apropriado para o atendimento das pessoas com Fibromialgia ocasiona prejuízos devido à demora do diagnóstico e tratamento adequado, o que interfere diretamente na qualidade e na dignidade de vida das pessoas acometidas por essa síndrome.

Em seguida, a matéria também foi aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na Reunião virtual do dia 7 de outubro de 2020.

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Saúde, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI), em que, por tratar-se de tema complexo e por existirem, obviamente, outras patologias que também são prioritárias, solicitei diligência à Sociedade Catarinense de Reumatologia para que se manifestasse sobre a matéria, a qual até esta data, todavia, não obteve êxito.

É o relatório.

II – VOTO



Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Saúde, com enfoque nas disposições contidas no art. 79 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que visa garantir a atenção integral às necessidades da pessoa com fibromialgia, priorizando o diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso aos medicamentos e tratamento, contribuindo, assim, com a saúde e bem-estar desses pacientes.

Para além disso, embora entenda que existem várias patologias que merecem atenção prioritária, como bem fundamentado pelo Conselho Estadual de Saúde, não se pode desconsiderar que as informações sobre a fibromialgia, no Brasil, ainda são pouco divulgadas, o que tem atrasado o adequado diagnóstico e postergado indevidamente o tratamento, **razão pela qual se entende que a política pública pretendida tem importância inestimável.**

Ante o exposto, com base nos arts. 79 c/c 144, III e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0519.5/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator